



LEI Nº 847/2011, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua José Lins, nº 635, no bairro Distrito Industrial, Distrito-Sede deste Município de Horizonte, à empresa **FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA 20947704434**, portadora do **CNPJ/MF 13.229.090/0001-39**, com a finalidade de fabricar e adaptar peças de motores e equipamentos de caminhões a diesel.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-9.328,21** (nove mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos), será de **2.015,87 m²** (dois mil e quinze metros quadrados e oitenta e sete centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA 20947704434**, portadora do **CNPJ/MF 13.229.090/0001-39**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua José Lins, nº 635, no bairro Distrito Industrial, Distrito-Sede deste Município de Horizonte, com inscrição cartográfica municipal de nº 05.2.321.0926.000, de acordo com a matrícula de nº R-04/426, do Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Pio Ramos), Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: imóvel com formato regular, com lados regulares, com as seguintes medidas e confrontações: ao **norte** (frente), no sentido Oeste-Leste, medindo, do P1 ao P2, 35m50cm (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Av. Juarez Correia Lima, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, antes terras de propriedade de Dionea Bittencourt Passos; a **leste** (lado esquerdo), no sentido Norte-Sul, medindo, do P2 ao P3, 55m87cm (cinquenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros), limitando-se com a Rua José Lins, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, antes terras de propriedade de Dionea Bittencourt Passos; ao **sul** (fundos), no sentido Leste-Oeste, medindo, do P3 ao P4, 35m50cm (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, antes terras de propriedade de Dionea Bittencourt Passos; e a **oeste** (lado direito), no sentido Sul-Norte, medindo do P4 ao P1, 55m87cm (cinquenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, antes terras de propriedade de Dionea Bittencourt Passos; apresentando o imóvel aqui em realce o perímetro de **182,74 m** (cento e oitenta e dois metros lineares e setenta e quatro centímetros) e uma área territorial total de **2.015,87 m²** (dois mil e quinze metros quadrados e oitenta e sete centésimos). A empresa donatária pretende instalar-se com investimento final de R\$-600.000,00 (seiscentos mil reais), prevendo faturamento anual de R\$-800.000,00 (oitocentos mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 100 empregos.

Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Recebido em: 26/08/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura de Horizonte



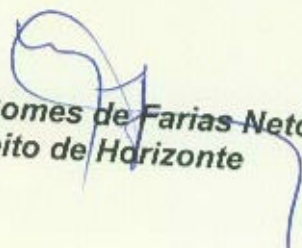
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de um ano, e não sendo concluída a instalação deste mesmo projeto, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data do instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 (quinze) dias de agosto de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebido em: 26/08/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Francisco Janir de Sousa

Secretário do Titular

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE